

MINISTÉRIO DA INFRAFSTRUTURA SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **DIVISÃO DE CONTRATOS** SERVICO DE RECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS

TERMO ADITIVO № 05

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nο 21/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E O INSTITUTO POLÍTICAS PÚBLICAS – IBRAPP. BRASILEIRO DF

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orcamento e Administração, o Senhor NERYLSON LIMA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade n.º 3.249.051, , expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 821.475.664-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República nº 670, publicada na Edição Extra do DOU de 18 de janeiro de 2019, da Portaria SE nº 333, de 17 de março de 2021, publicada em 18 de março de 2021, da Portaria GM nº 046, de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021, e por outro lado, o INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP, inscrito no CNPJ sob o nº 09.611.589/0001-39, situada na Avenida Antares, nº 157, Quadra 19, Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, CEP: 65.070-070, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora RITA APARECIDA SALGADA, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 980.062.586-00 e Registro Geral 044.279.402.012-1 SSP/MA, tendo em vista o que consta no Processo nº 50000.032769/2017-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente termo aditivo de prorrogação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.

- O presente Termo Aditivo tem por objeto: 1.1.
- 1.1.1. A possibilidade excepcional de execução de trabalho remoto ou de teletrabalho para as atividades compatíveis, observadas as disposições da CLT e desde que haja autorização da CONTRATANTE, o qual passou a vigorar desde 01/06/2021, assim como:
- 1.1.1.1. A aceitação expressa da Contratada aos termos do presente Termo Aditivo;
- O regime de execução, bem como a efetiva adoção do regime de jornada de trabalho passou a ser implementado a partir de 01/06/2021; 1.1.1.2.
- Fica ressalvado o caráter temporário da alteração na forma de execução do contrato, a qual vigerá enquanto perdurar a situação excepcional 1.1.1.3. de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de marco de 2020;
- Não haverá o pagamento de vale-transporte, exceto nos casos de efetivo deslocamento, sendo tal rubrica descontada das faturas a serem 1.1.1.4. pagas pela administração;
- Fica preservado o pagamento do vale alimentação, ressalvada eventual disposição coletiva da categoria em sentido contrário. 1.1.1.5.
- 1.2. A possibilidade da realização da execução de trabalho por meio de escala de revezamento entre colaboradores, por trabalho remoto e presencial, desde que não ultrapasse os limites definidos por portarias e recomendações emitidas pelo Ministério da Economia e normativos internos.
- 1.3. Parágrafo Único: A autorização de que trata os itens anteriores será condicionada à existência de infraestrutura necessária à prestação do trabalho remoto ou de teletrabalho e em nenhuma hipótese será subsidiada pela CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura. 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO 3.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato 21/2018, de 03/09/2018, não modificadas pelo presente termo 3.1. aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO 4.

A publicação resumida do presente termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo 4.1. CONTRATANTE na forma do Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. contrato. O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal continua sendo o competente para controvérsias judiciais relacionadas ao

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes abaixo indicadas.

(assinado eletronicamente)

NERYLSON LIMA DA SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

RITA APARECIDA SALGADA

Representante do Instituto Brasileiro de Políticas Públicas - IBRAPP

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por RITA APARECIDA SALGADA, Usuário Externo, em 29/06/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Nerylson Lima da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, em 29/06/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 4260976 e o código CRC 44D44E3D.



Referência: Processo nº 50000.032769/2017-11



Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa

Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: - www.infraestrutura.gov.br